

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES.
Em, 18 de julho de 1977.

Ass. João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal.

LEI Nº 09177

Autoriza o Poder Executivo a Ficar
conveniente com a Campanha Nacional
de Alimentação Escolar - C.N.A.E.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - (CNAE), para fornecer gêneros, para complementar a merenda nas escolas da rede oficial de ensino do pré-escolar e do 1º grau, pertencentes ao Município.

ART. 2º. O Município subvencionará a CNAE, com a importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) que está previsto no orçamento.

ART. 3º. A presente lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro E.S.

Em, 18 de julho de 1977.

Ass. João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei nº 10177

Dispõe sobre aquisição de terreno
para construção do mercado mu-
nicipal.

Faço saber que a Câmara
municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a adquirir um terreno medindo 600m²
(seiscentos metros quadrados), no valor de até
R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), destinado
à construção do mercado municipal.

Parágrafo Único - O terreno su-
pra citado fica ligado à Praça do Mercado,
justamente onde vai ser construída a obra refe-
renciada.

Art. 2º - Os recursos para obten-
ção do referido imóvel, correrão por conta da
 Dotação Orçamentária específica constante do Or-
çamento Municipal do corrente exercício.